



**PORTARIA Nº 17, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

*Nomeia membros da Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras providências.*

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ESTADO DO CEARÁ, **LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cariré e pelo e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO**, que o art. 7º, da Lei n. 14.133/2021, determina que caberá a autoridade máxima do Órgão ou Entidade a designação de agentes públicos para desempenhar funções essenciais à execução desta nova Lei;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar, no âmbito da Administração Pública Municipal da Câmara de Cariré/CE, para compor a Comissão de Contratação, os servidores: **MARIA DAS DORES FREITAS DA SILVA, MARIA AUXILIADORA ROSA MANSO e CLEIDIANE DA SILVA BARBOSA**, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º** Fica Nomeada a servidora **MARIA DAS DORES FREITAS DA SILVA** na função de Presidente da Comissão e Pregoeira oficial, ficando a equipe de apoio, membros da Comissão Permanente de Contratação acima citados.

**Art. 3º** A Comissão de Contratação assim como o Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos do assessoramento jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021.

**Art. 4º** Quanto ao processo de Contratação direta (dispensa e inexigibilidade), o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

**Art. 5º** O Presidente da comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designado como suplente da Comissão o Sr. Erasmo Cícero Freire Pinto.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**Art. 6º** Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida pela Comissão de Contratação.

**Art. 7º** Conforme previsto art. 191 e 193 da Lei 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cariré, em 02 de janeiro de 2025.

**LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cariré